LEI N.º 1252 DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a retribuição a mão de obra comunitária utilizada nos mutirões realizados pela Prefeitura."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERIT:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a retribuir toda atividade laboral prestada em regime de mutirão em obras realizadas na Cidade de São João de Meriti.

Art. 2.º - Toda mão de obra envolvida no mutirão deverá ser previamente cadastrada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3.º - Toda a atividade realizada pelo regime de mutirão deverá ser subordinada a orientação técnica e fiscalizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4.º - A retribuição de que trata o art. 1.º será de (01) uma cesta básica mensal, a ser entregue ao obreiro cadastrado que comprovadamente tenha participado do mutirão, enquanto perdurar o mesmo.

Art. 5.º - As despesas para a execução desta Lei deverão correr por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de setembro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito